

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Dispõe sobre a tipificação do crime de criação e divulgação de notícias falsas – *Fake News* sobre a pandemia do Coronavírus – Covid – 19 acrescentando o art. 140-A ao do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação do crime de criação e divulgação de notícias falsas – *Fake News*, sobre a pandemia do Coronavírus – COVID -19, acrescentando o art. 140-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 140-A:

“Art. 140. Criar, divulgar e disseminar informações falsas sobre qualquer pandemia na rede mundial de computadores, provedores de aplicações de internet, mídias sociais, mensagens instantâneas:

Pena: detenção de 2(dois) anos a 4(quatro) anos, e multa.

§2º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10(dez) anos e multa, se o agente é o líder ou coordenador do grupo de rede virtual ou social para provocar, alarmar, anunciar perigo inexistente sobre a pandemia ou qualquer veiculação de qualquer espécie de notícia falsa, causando alarme, pânico e temor contribuindo para o aumento da intranquilidade e a insegurança da população.

§ 3º Se o agente praticar o crime com o intuito de expor a vida ou a saúde de outro a perigo direto e iminente aplica-se cumulativamente a pena do art. 132.

§ 4º Se a publicação sabidamente falsa é feita e publicada na internet por meio de link para captação indevida de dados pessoais da vítima invadindo dispositivo informático



alheio incide as penas cumulativamente do art. 154-A desse Código.”(NR)

Art. 3º Serão suspensos os direitos políticos após a condenação criminal transitada em julgado, se a finalidade da notícia falsa é provocar tumulto em época de pandemia, atingindo um número indeterminado de pessoas, conforme o disposto no art. 15 da Constituição da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes preocupações da sociedade nos dias de hoje é a propagação de notícias falsas. Uma pesquisa do Instituto Tecnológico de Massachusetts (MIT)¹, realizada de 2006 a 2017, sobre um universo de 126 mil tuítes em cascata, compartilhada 4,5 milhões de vezes no site de mensagens instantâneas Twitter, também apontou os motivos que levam uma notícia falsa a ser largamente disseminada. Segundo o estudo, o caráter 'emocionante' desse tipo de conteúdo, que não tem qualquer compromisso com a verdade, faz com que suas chances de compartilhamento sejam de 70% maiores do que as notícias verdadeiras – independentemente de seu teor, pode ser algo sobre a cura do câncer com um milagroso chá ou a morte repentina de uma celebridade que, ao contrário, vive e passa bem.

A fake News é a disseminação de notícias falsas nas redes sociais, sobre diversos assuntos. Sejam para disseminação de ódio pra prejudicar e espalhar boatos principalmente referente ao coronavírus. Para disseminar informações falsas, é criada uma página na internet. Um robô criado pelos programadores desses grupos é o responsável por disseminar o *link* nas redes. Quanto mais o assunto é mencionado nas redes, mais o robô atua, chegando a disparar informações a cada dois segundos, o que é humanamente impossível.

¹ Trecho do editorial do jornalista Tiago Sales, no artigo “O Combate às Fake News Em nome da verdade”, edição da Revista Justiça e Cidadania, abril/2018



Com tamanho volume de disseminação de conteúdos, pessoas reais ficam vulneráveis às *fake news* e acabam compartilhando essas informações. Dessa forma, está criada uma rede de mentiras com pessoas reais.

O maior problema da disseminação das notícias falsas é que as pessoas acreditam nas informações, não refletem muito sobre o conteúdo, nem mesmo se a informação faz sentido ou não. As pessoas não checam as notícias, simplesmente compartilham links e passam adiante pensando que irão proteger ou ajudar alguém.

A notícia falsa além de afetar seriamente a vida das pessoas, pode também ajudar a reforçar um pensamento errôneo, ou pior ainda, fornecer tratamentos de saúde sem qualquer estudo que comprove a eficácia, isto é, que não funcionam.

Precisamos adotar medidas de enfrentamento às notícias falsas, contra a propagação de pandemias. Infelizmente, há uma epidemia de informações falsas circulando nas redes sociais, em grupos de WhatsApp e redes sociais. Na verdade, a informação falsa “fake News” é um desserviço à população e um atentado à segurança coletiva, um gesto de desumanidade e prejuízo frontal ao combate dessa epidemia.

As informações falsas inclusive com a pandemia, se viralizam, se multiplicam. O alcance e as consequências dessas informações são impressionantes, pois de acordo com reportagem cerca de 7 a cada 10 notícias, a população entende como verdadeira a notícia.

Desde que a propagação do novo coronavírus (COVID-19) tomou proporções mundiais, que centenas de histórias falsas sobre sua origem, transmissão, disseminação e tratamento precisam ser desmistificadas e esclarecidas no Brasil².

De acordo com a matéria, a divulgação de casos da doença, até o fim de fevereiro de 2020, o número de mensagens falsas relacionadas ao vírus, correspondiam a 85%, Entre as “notícias” sobre o COVID-19 estão que o novo vírus é transmitido por animais, que o álcool gel não é eficaz na

² <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/pandemia-de-fake-news-noticias-falsas-sobre-coronavirus-invadem-internet>



prevenção, mas sim o vinagre, e uma série de receitas caseiras eficazes para curar ou prevenir a doença.

Precisamos adotar medidas urgentes de combate à desinformação, principalmente a quem promove as notícias falsas “fake News”, pois essas pessoas tem o objetivo de causar a sensação de pânico na população sobre a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

O enfrentamento as notícias falsas da pandemia do coronavírus deve ser matérias baseadas em laudos técnicos e estatísticas oficiais, que precisam proporcionar a população o envolvimento, o comprometimento, segurança e a tranquilidade. As notícias a serem divulgadas precisam ser responsáveis com a finalidade de informar como a pandemia é transmitida, quais são os sintomas, como se proteger enfim como imunizar a população.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei que tem por objetivo tipificar o crime de criação, divulgação, e disseminação de informações falsas na rede mundial de computadores, provedores de aplicações de internet, mídias sociais, mensagens instantâneas defendendo a sociedade, a vida e a saúde, principalmente nesse momento tão difícil de propagação de notifiças falsas sobre a pandemia do coronavírus – COVID-19.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS

